



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 561/2014**

*Institui atividade insalubre aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Catingueira-PB e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara em sessão ordinária APROVOU e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como insalubre as atividades de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, no grau médio, sendo sua abrangência no Município de Catingueira Paraíba.

Parágrafo Único – Os Cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemia são reconhecidos e, assim, declarados, como insalubres, pelo que ficam os seus ocupantes com direito de receber o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, sendo pago por ocasião do pagamento dos vencimentos e incorporado nos contracheques de cada Servidor.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária já constante no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Catingueira-PB, 15 de Setembro de 2014.

  
Albino Félix de Sousa Neto  
PREFEITO